



LEI NÚMERO 3.105, de 30 de abril de 2025.

“Dispõe sobre o uso do cordão com desenho de caricatura de mãos como símbolo de identificação de pessoa com doença rara no Município de Sabará e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído o cordão com desenho de caricatura de mãos como símbolo de identificação de pessoa com doença rara.

§1º. O desenho a que se refere o caput deste artigo consta do Anexo Único desta Lei.

§2º. Para fins desta Lei, considera-se doença rara aquela que afeta até 65 (sessenta e cinco) pessoas em cada 100.000 (cem mil) indivíduos, ou seja, 1,3 (uma vírgula três) pessoas para cada 2.000 (dois mil) indivíduos.

§3º. O uso do cordão de que trata o caput deste artigo é opcional e sua ausência não implica perda do exercício dos direitos e das garantias destinados à pessoa com doença rara considerada pessoa com deficiência.

§4º. A utilização do cordão de que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da doença rara ou da deficiência, caso ele seja solicitado pela autoridade competente.



Sabará
Prefeitura Municipal

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 30 de abril de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará

ANEXO
Desenho de caricatura de mãos

